



## Junta de Freguesia de Ossela

## REGULAMENTO DE TAXAS E TABELA DE LICENÇAS

No passado dia um de Janeiro de 2007 entrou em vigor a Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro, aprovando o regime Geral das Taxas das Autarquias Locais. Esta Lei determina que o regulamento de taxas tem obrigatoriamente que conter, sob pena de nulidade os seguintes elementos:

- A indicação da base de incidência objectiva e subjectiva;
- O valor ou fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar;
- A fundamentação económica financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;
- As isenções e suas fundamentações;
- O modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas;
- A admissibilidade do pagamento a prestações.

Tendo em conta estes aspectos, bem como outras normas constantes da referida Lei, consideramos as seguintes alterações:

**1ª** – Transcrever para o regulamento os aspectos relevantes da Lei, que possibilitem um melhor enquadramento do que está em causa, atendendo ao perfil inovador do diploma: **no Preâmbulo** o nº 3, nº 4 e nº 5; **Artigo 2º** (Sujeitos); **o nº 3 do Artigo 12º** (Caducidade e Prescrição); **o nº 3 do Artigo 15º** (Pagamento em Prestações).

**2ª** – Incluir novos normativos exigidos pela proposta de Lei: **Artigo 6º** (Taxas, fórmulas de cálculo, desincentivo ao não recenseamento).

Houve cuidado de enquadrar as taxas em fórmulas de cálculo que por si constituem fundamentação económica financeira. A opção no caso dos atestados e dos termos resulta da análise do tempo médio de execução dos mesmos. Houve que atender ao tempo de atendimento, tempo de registo e tempo de produção. O tempo considerado será o tempo que em termos de SIADAP (Sistema Integração de Avaliação da Administração Pública) será também observado para a medição do trabalho.

Caso se verifiquem ganhos de produtividade, a fórmula deverá ser modificada.



## Junta de Freguesia de Ossela

O valor para os termos é superior, dado que os mesmos têm trabalho acrescido, o que decorre do diferente valor probatório que detêm face aos atestados, implicando sempre a audição do requerente e o respectivo registo em livro de termos.

Nos canídeos, e havendo necessidade de utilizar a taxa de referência, optamos por seguir o que ocorre nas diversas juntas, de dar ponderação normal aos registo das classes sem perigo, taxa máxima (triplo) aos potencialmente perigosos e aos perigosos.

Na certificação de fotocópias, seguimos a generalidade das juntas que seguem a tabela de emolumentos.

Nos averbamentos de alvarás de concessão de sepulturas e jazigos ou mausoléus, aquando de transmissão para outras pessoas, não enquadráveis nas alíneas a) e b) do artigo 2133º do Código Civil, teve-se em conta de impedir a venda dos mesmos a terceiros.

*Jesus*  
*Dr.*  
*Presidente*  
*Adjunto*  
*Paulo*



## Junta de Freguesia de Ossela

### REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS

#### PREÂMBULO

- 1 – Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e j) do artigo 17º, conjugada com a alínea b) do nº 5 do artigo 34º da Lei das Autarquias Locais (Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro), é aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças em vigor na Freguesia de Ossela.
- 2 – O disposto no presente Regulamento estabelece, nos termos da lei, as taxas e licenças, fixando os respectivos quantitativos a aplicar nesta freguesia, para cumprimento das atribuições que dizem respeito aos interesses próprios, comuns e específicos das suas populações.
- 3 – As taxas são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição da freguesia, nos termos da lei.
- 4 – O valor das taxas é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade, e não deve ultrapassar o custo da actividade pública local ou benefício auferido pelo particular.
- 5 – O valor das taxas pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações.
- 6 – Nos processos administrativos de interesse particular e naqueles em que haja intervenção de peritos, e ainda nos de julgamento de contra-ordenações, haverá lugar ao pagamento de custas judiciais, as quais reverterão integralmente para os destinatários legais, salvo no que respeita à compensação de despesas efectuadas com peritos estranhos à Junta de Freguesia de Ossela, e outras despesas com consignação própria ou para outras entidades.



# Junta de Freguesia de Ossela

*Handwritten signatures and notes:*  
 Acordo  
 A Jesus  
 de Paulo  
 Ribas  
 Gomes

## CAPÍTULO I DESPOSIÇÕES LEGAIS

### Artigo 1º

#### Objectivo

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

### Artigo 2º

#### Sujeitos

- 1 – O sujeito activo da relação jurídico-tributária, geradora da obrigação de pagamento das taxas previstas no presente regulamento é a Junta de Freguesia de Ossela.
- 2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e regulamentos aprovados, pela Freguesia de Ossela, estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
- 3 – Estão sujeitos aos pagamentos de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

### Artigo 3º

#### Licenças

- 1 – As licenças ou autorizações terão unicamente a validade que delas constar expressamente.
- 2 - Os pedidos de renovações de licenças da competência da Junta de Freguesia ou nela delegada, terão de ser sempre requeridos por escrito, salvo se disposição legal ou regulamentar dispuser noutro sentido.
- 3 – Quando para renovação anual de determinados direitos não houver lugar ao pagamento de licença, mas apenas ao pagamento de determinada taxa, a regra é a de que só deverá haver lugar ao pedido escrito, se preceito legal ou regulamentar o determinar



# Junta de Freguesia de Ossela

## Artigo 4º

### Actualização de valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económica-financeira subjacente ao novo valor.

## CAPÍTULO II

### TAXAS

#### Artigo 5º

A Junta de Freguesia cobra taxas:

- a) – Serviços Administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) – Licenciamento e registo de Canídeos e Gatídeos;
- c) – Cemitério;
- d) – Ocupação de locais da administração da Junta de Freguesia;
- e) – Outros serviços prestados à comunidade.

#### Artigo 6º

### Serviços Administrativos

1 – As taxas de atestados e termos da justificação administrativa constam do Anexo I, têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção) e o valor hora de trabalho de um funcionário qualificado.

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + ct$$

**Tme:** tempo médio de execução;

**Vh:** custo hora da funcionária (€ 6,00), tendo em consideração o índice da escala salarial e demais encargos inerentes à sua remuneração

**Ct:** custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.) é calculado pela seguinte fórmula: **41,66% x vh.**





# Junta de Freguesia de Ossela

FSolente

- c) – Licenças da **Categoria B** (Cão com fins económicos): o dobro da taxa N de profilaxia médica, acrescida de 42%;
- d) – Licenças da **Categoria E** (Cão de caça); o valor da taxa N de profilaxia médica, acrescida de 70,50%;
- e) – Licenças da **Categoria G** (Cão potencialmente perigoso): o dobro da taxa N de profilaxia médica, acrescida de 47,70%;
- f) – Licenças da **Categoria H** (Cão perigoso): o dobro da taxa N de profilaxia médica, acrescida de 47,70%;
- g) – Licenças para **Gatos**: 59,10% da taxa N de profilaxia médica.

- 3 – Os cães classificados nas **Categorias C, D e F**, nomeadamente cão com fins militares ou policiais, cão para investigação científica e cão de guia, estão isentos de qualquer taxa.
- 4 – Sempre que a licença do canídeo não for renovada anualmente, caduca automaticamente e fica sujeita ao pagamento de uma coima de **30%** sobre a respectiva taxa.
- 5 – O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto
- 6 – A alteração dos valores das taxas de acordo com qualquer outro critério que não o referido nos números anteriores, efectua-se mediante alteração ao presente Regulamento, e deve conter a fundamentação económica-financeira subjacente ao novo valor.

## Artigo 8º

### Limpeza de Terrenos e Serviços de tractor

- 1 – A taxa de corte de matas e arbustos em terrenos privados que consta do Anexo III têm como base de cálculo o valor hora de um funcionário qualificado e o desgaste do material usado.
- 2 – A fórmula de cálculo aplicar é a seguinte:

$$TLT/hora = vh + ct$$

**Vh**: custo hora da funcionária qualificada, tendo em consideração o índice da escala salarial e demais encargos inerentes à sua remuneração (**6,00€**);

**Ct**: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui o valor do desgaste do material usado, combustíveis, etc.) é calculado pela seguinte fórmula: **ct = (66,70% x vh)**.



# Junta de Freguesia de Ossela

*Handwritten signatures and initials, including 'F. S. Leite', 'F. Silva', and 'P. Silva'.*

- 3 – A taxa a aplicar por quaisquer serviços de tractor solicitados por um morador da freguesia tem como base de cálculo a fórmula constante nos números anteriores.

## Artigo 9º

### Cemitério

- 1 – As taxas pagas pela inumação prevista no Anexo IV têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TC = tme \times vh + ct$$

**Tme:** tempo médio de execução;

**Vh:** custo hora da funcionária qualificada, tendo em consideração o índice da escala salarial e demais encargos inerentes à sua remuneração;

**Ct:** custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material exigido pela higiene e segurança no trabalho, e outros gastos adicionais) é calculado pela seguinte fórmula: **122,22% x (tme x vh).**

Sendo a taxa a aplicar:

**É de (6h x vh) + (122,22% x {6h x vh}) para inumações.**

- 2 – As taxas pagas pela exumação, transladação e limpeza, previstas no Anexo IV, igual à taxa de inumação.

- 3– As taxas pagas por transladação em cemitério diferente, previstas no Anexo IV, têm como base de cálculo o **valor da taxa do nº 1** (inumação), acrescida de **25%**.

- 4 – As taxas pagas pela concessão de terreno, previstas no Anexo IV, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

- a) – Para sepulturas particulares:

$$TCTC = a \times vt$$

# Junta de Freguesia de Osse-la

*Handwritten signatures and notes:*  
Escalente  
Roberto  
José

**A:** área de terreno;

**Vt:** valor do terreno/m<sup>2</sup>;

Sendo que a taxa aplicar é a seguinte:

**2m<sup>2</sup> x 750,00€ = 1.500,00€, para sepulturas, cada e individualmente.**

**b) – Para jazigos ou mausoléus:**

$$\text{TCTC} = a \times vt$$

**A:** área de terreno;

**Vt:** valor do terreno m<sup>2</sup>.

Sendo que a taxa aplicar é a seguinte:

**10m<sup>2</sup> x 600,00€ = 6.000,00€ para jazigos, cada e individualmente.**

**6 – Por cada m<sup>2</sup> a mais para os jazigos acresce 4,167% do valor total referido na alínea anterior.**

**7 – As taxas pagas pelo licenciamento de obras nas sepulturas particulares, previstas no Anexo IV, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:**

$$\text{TLOC} = tcs \times pe$$

**Tcs:** valor da taxa da concessão de sepultura, cada e individualmente;

**Pe:** percentagem aplicada sobre o valor da concessão (3,334%).

Sendo que a taxa a aplicar:

**É de 750,00€ x 3,334% = 25,00€**

**8 – As taxas a pagar pelo licenciamento de obras em jazigos ou mausoléus é o dobro da taxa de obras para sepulturas.**



## Junta de Freguesia de Ossela

*Handwritten signatures and notes:*  
 - Top right: "Ossela"  
 - Middle right: "Fidelidade"  
 - Below "Fidelidade": "Esc. 2012"  
 - Bottom right: "R. 2012"  
 - Far right: "Y. 2012"

9 – As taxas diversas pagas pela conservação, limpeza e tratamento, previstas no Anexo IV, têm a seguinte fórmula:

$$\text{TDC} = (\text{tme} \times \text{vh}) + \text{vh}$$

**Tme:** tempo médio para execução da prestação de serviço de uma hora, acrescida de 25%;

**Vh:** custo hora da funcionária qualificada (6,00€), tendo em consideração o índice da escala salarial e demais encargos inerentes à sua remuneração.

É de  $(25\% \times 6,00€) + 6,00€ = 7,50€$  para a conservação e limpeza, aquando da concessão terreno no cemitério.

10 – Para a conservação e tratamento de sepulturas/ano:

$$\text{TDC} = \text{tmea} \times \text{vh}$$

**Tmea:** tempo médio para a execução anual da prestação de serviço 8 horas e 20 minutos;

**Vh:** custo hora da funcionária qualificada (6,00€), tendo em consideração o índice da escala salarial e demais encargos inerentes à sua remuneração;

É de  $(8\text{h } 20\text{m} \times 6,00€) = 50,00€$ , para conservação e tratamento de sepulturas/ano.

11 – As taxas de averbamento em Alvarás de Concessão de terrenos do cemitério de sepulturas e jazigos ou mausoléus, que constam do Anexo IV, têm como base o cálculo, uma percentagem do valor da concessão e cuja fórmula é a seguinte:

$$\text{TACT} = \text{vc} \times \text{pe}$$

**Vc:** valor pago pela concessão do terreno no cemitério

**Pe:** percentagem sobre a concessão do terreno.

**TACT = 750,00€ x 3,334% = 25,00€, para averbamento de sepulturas:**

**TACT = 600,00€ x 8,334% = 50,00€, para averbamento de jazigos ou mausoléus.**



# Junta de Freguesia de Ossela

12 - As taxas de averbamento em Alvará de Concessão de terrenos em nome de novos proprietários, constantes no Anexo IV, têm como base as classes sucessíveis (Código Civil):

- a) – Para as classes sucessíveis: **conjugue, descendentes e ascendentes** são aplicadas as taxas do número anterior;
- b) – Para as classes sucessíveis: **irmãos e seus descendentes** são aplicadas as taxas do número anterior, com os seguintes acréscimos:
  - 1 – Nas sepulturas particulares o acréscimo é de **100%,-50,00€**
  - 2 – Nos jazigos ou mausolés o acréscimo é de **100%.-100,00€**
- c) – Para os que não se encontram compreendidos nas alíneas anteriores as taxas a aplicar têm com base os valores constantes no nº 5:
  - 1 – Nas sepulturas particulares é de **1,667% x TCTC**;
  - 2 – Nos jazigos ou mausolés é de **3,334% x TCTC**.

## CAPÍTULO III

### LIQUIDAÇÃO

#### Artigo 10º

#### Competência

Compete ao Presidente da Junta de Freguesia assegurar todas as operações relacionadas com a liquidação e cobrança das taxas, sendo auxiliado pelos serviços competentes da secretaria da Junta de Freguesia de Ossela.

#### Artigo 11º

#### Liquidação de impostos devidos ao Estado

Com a liquidação das taxas, a Junta de Freguesia assegurará ainda a liquidação e cobrança de impostos que resultem de imposição e devidos ao Estado.



# Junta de Freguesia de Ossela

## Artigo 12º

### Caducidade e prescrição

- 1 – O direito a liquidar taxas caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de 4 anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.
- 2 – As dívidas por taxas prescrevem no prazo de 8 anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.
- 3 – A citação e a reclamação interrompem a prescrição.
- 4 – A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo, faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

## Artigo 13º

### Erro e revisão do acto de liquidação

- 1 – Verificando-se que na liquidação das taxas se cometeram erros por acção ou omissão, imputáveis aos serviços da Junta e dos quais tenha resultado prejuízo para a Freguesia, promover-se-á de imediato à liquidação adicional, desde que não tenha decorrido mais de quatro anos sobre o pagamento do tributo.
- 2 – O devedor será notificado por via postal ou pessoal para, no prazo de 15 dias, ressarcir a Freguesia da diferença.
- 3 – Quando o quantitativo resultante da liquidação adicional seja igual ou inferior a 2,50€ não haverá lugar à sua cobrança.
- 4 – À revisão do acto de liquidação por iniciativa do sujeito passivo, aplicam-se as disposições deste artigo com as necessárias adaptações.
- 5 – Quando o erro do acto de liquidação for imputável ao sujeito passivo, nomeadamente por falta ou inexactidão de declarações a cuja apresentação esteja obrigado nos termos legais e regulamentares aplicáveis, aquele será responsável pelas despesas que a sua conduta tenha causado.





# Junta de Freguesia de Ossele

## Artigo 16º

### Isenções

- 1 – Estão isentas do pagamento de taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção previstas em outros diplomas.
- 2 – Estão isentas do pagamento de taxas a tiragem de quaisquer fotocópias.
- 3 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total, quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros, exceptuando-se as taxas de concessão.
- 4 – Aos actos requeridos por pessoas colectivas de direito público, de utilidade pública, associações culturais, desportivas, recreativas ou similares, poderá ser conferida uma redução até à isenção total do pagamento de taxa, desde que esses mesmos actos se enquadrem nos fins estatutários dos requerentes, ou revistam interesse local.
- 5 – É aplicável ao disposto anterior àqueles que, embora não sejam requeridos pelas entidades referida nos números anteriores, revistam interesse local.
- 6 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

## Artigo 17º

### Adiantamento

- 1 – Pode a Junta de Freguesia estabelecer, se assim for considerado conveniente, a obrigatoriedade de os requerentes dos serviços, efectuarem a entrega de uma importância como preparo destinado ao pagamento, logo que requerido o respectivo serviço.
- 2 – Os preparos podem corresponder ao valor total da taxa.

S. R.



# Junta de Freguesia de Ossela

*Jesus*  
*João*  
*André*  
*Acidente*  
*Paulo*  
*R. S. S.*

## Artigo 18º

### Agravamento

Sempre que o pedido de renovação de licenças, registos ou outros actos, seja efectuado fora dos prazos fixados para o efeito, serão aplicadas taxas com o correspondente agravamento.

## Artigo 19º

### Incumprimento

- 1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
- 2 – A taxa legal (*Decreto-Lei nº 73/99, de 16 de Março*) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do prazo do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês do calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.
- 3 – O não pagamento voluntário das dívidas, é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de processo tributário.

## CAPÍTULO IV

### DISPOSIÇÕES GERAIS

## Artigo 20º

### Garantias

- 1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.
- 2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.



# Junta de Freguesia de Ossela

- 2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3 – A reclamação presume-se indeferida para feitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4 – Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no nº 2.

## Artigo 21º

### Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código Procedimento e do Processo Tributário;
- g) O Código do Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo;
- i) Regulamento Emolumentar dos registos e dos Notariados;
- j) O Código Civil;
- k) O Regulamento do Cemitério Paroquial da Freguesia de Ossela.

## Artigo 22º

### Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia **01 de Janeiro de 2009**.



Junta de Freguesia de Ossele  
ANEXO I

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

DESIGNAÇÃO	RECENSEADOS	NÃO RECENSEADOS
<b>1 - ATESTADOS</b>		
<b>1.1 - Residência</b>	<b>4,00 €</b>	<b>+50%</b>
<b>1.2 - Situação económica</b>	<b>2,50 €</b>	<b>+50%</b>
<b>1.3 - Agregado familiar</b>	<b>4,00 €</b>	<b>+50%</b>
<b>1.4 - Transferência de bens moveis</b>	<b>4,00 €</b>	<b>+50%</b>
<b>1.5 - Legalização de prédio</b>	<b>4,00 €</b>	<b>+50%</b>
<b>1.6 - Licenciamento de viaturas</b>	<b>10,00 €</b>	<b>+50%</b>
<b>1.7 - Uso e porte de armas</b>	<b>12,00 €</b>	<b>+50%</b>
<b>1.8 - Idoneidade e justificação administrativa</b>	<b>10,00 €</b>	<b>+50%</b>
<b>1.9 - Em impressos fornecidos</b>	<b>1,50 €</b>	<b>+50%</b>
<b>1.10 - Subsídio familiar</b>	<b>0,00 €</b>	—
<b>1.11 - Atestado de insuficiência económica para fins judiciais</b>	<b>0,00 €</b>	—
<b>1.12 - Atestado para bolsa de estudo</b>	<b>0,00 €</b>	—
<b>1.13 - Atestado para apoio de acção social</b>	<b>0,00 €</b>	—
<b>1.14 - Fins militares</b>	<b>0,00 €</b>	—
<b>1.15 - Pensionista a partir de 65 anos</b>	<b>0,00 €</b>	—
<b>1.16 - Isenção de serviços PT</b>	<b>0,00 €</b>	—
<b>1.17 - Cartão Municipal</b>	<b>0,00 €</b>	—



Junta de Freguesia de OsseLA

*Handwritten signatures and notes:*  
José Paulo  
Hilário  
Sc. Leptel  
A. Paulo  
P. G. G. G.

<b>2 - CERTIDÕES</b>		
<b>2.1 - Para fins militares</b>	<b>3,50€</b>	
<b>2.2 - Para fins judiciais</b>	<b>3,50€</b>	
<b>3 - FOTOCÓPIAS NÃO AUTENTICADAS</b>		
<b>3.1 - Qualquer tamanho de fotocópia</b>	<b>0,05€</b>	
<b>3.2 - Envio de fax</b>	<b>0,50€</b>	
<b>4 - CERTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS</b>		
<b>4.1 - Certificação de fotocópias (conferência e extracto)</b>		
<b>a) Até 4 páginas, inclusive</b>	<b>20,00€</b>	
<b>b) Por cada página a mais</b>	<b>2,50€</b>	



Junta de Freguesia de Ossele

*Jesus*  
*João*  
*550 gnt*  
*Albuquerque*  
*Pinheiro*

**TABELA DE TAXAS  
ANEXO II  
LICENÇAS DE CANÍDEOS E GATÍDEOS**

<b>DESIGNAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
<b>1 - CANÍDEOS/GATÍDEOS</b>	
<b>1.1 - Registo de canídeos e gatídeos</b>	<b>5,00 €</b>
<b>1.2 - Licenciamento</b>	
<b>a) Cão de companhia categoria A *</b>	<b>10,00 €</b>
<b>b) Cão com fins económicos categoria B *</b>	<b>12,50 €</b>
<b>c) Cão de caça categoria E *</b>	<b>7,50 €</b>
<b>d) Cão potencialmente perigoso categoria G *</b>	<b>13,00 €</b>
<b>e) Cão perigoso categoria H *</b>	<b>13,00 €</b>
<b>f) Gatos *</b>	<b>7,00 €</b>
<b>g) Cão com fins militares ou policiais categoria C</b>	<b>Isento</b>
<b>h) Cão para investigação científica categoria D</b>	<b>Isento</b>
<b>i) Cão de guia categoria F</b>	<b>Isento</b>
<b>1.3 - Renovação de caducas</b>	<b>30%</b>

**Sobre estes valores será calculado o I.S. (Imposto de Selo) à taxa de 20% até ao limite de 3,00€**



Junta de Freguesia de OsseLA

*Jesus*  
*Paulo*  
*Filipe*  
*Presidente*  
*Paulo*  
*Roberto*  
*João*

**TABELA DE TAXAS  
ANEXO III  
LIMPEZA DE TERRENOS E  
SERVIÇOS DE TRACTOR**

<b>1 - Corte de matas e arbustos em terrenos privados</b>	<b>10,00 €/hora/funcionário</b>
<b>2- Outros serviços de tractor</b>	<b>10,00 €/hora/funcionário</b>



# Junta de Freguesia de Ossela

*Handwritten signatures and notes:*  
J. H. Alves  
F. J. Alves  
D. Alves  
P. Alves  
E. Alves

## TABELA DE TAXAS ANEXO IV CEMITÉRIO

DESIGNAÇÃO	VALOR
<b>1 - Inumações em sepulturas</b>	
1.1 - Sepulturas particulares/temporais	80,00 €
<b>2 - Inumações em Jazigos/Mausoléus</b>	
2.1 - Caixão madeira e zinco	100,00 €
<b>3 - Exumações/Trasladações</b>	
3.1 - Por cada ossada, limpeza e trasladação no cemitério	80,00 €
3.2 - Trasladação para cemitério de outra freguesia	100,00 €
3.3 - Novas Fundações	400,00 €
<b>4 - Concessão de Terrenos</b>	
*4.1 - Para sepulturas particulares com fundação	1500,00 €
*4.2 - Para Jazigos/Mausoléus	
a) Os primeiros 10m2	6000,00 €
b) Por cada m2 a mais	250,00 €
<b>5 - Licenciamento para obras</b>	
5.1 - Sepulturas particulares	25,00 €
5.2 - Jazigos/Mausoléus	50,00 €
<b>6 - Taxas diversas</b>	
6.1 - Conservação e limpeza, aquando da concessão de terrenos	7,50 €





# Junta de Freguesia de Ossela

## JUNTA DE FREGUESIA:

- Presidente: - José Alves da Silva *José Alves da Silva*
- Secretário: - José Rodrigues dos Santos *José Rodrigues dos Santos*
- Tesoureiro: - Fernando Manuel de Oliveira Pinho *Fernando Manuel de Oliveira Pinho*

*Acta de 05/12/08*

## ASSEMBLEIA DE FREGUESIA:

- Presidente: - António Jesus Gomes *António Jesus Gomes*
- 1º Secretário: - Fernanda Elvira Fernandes Valente *Fernanda Elvira Fernandes Valente*
- 2º Secretário: - Joaquim da Costa Gomes *Joaquim da Costa Gomes*
  - ❖ Manuel Tavares Jorge *Manuel Tavares Jorge*
  - ❖ Armando Almeida Pinheiro *Armando Almeida Pinheiro*
  - ❖ José Carlos Correia Rêgo *José Carlos Correia Rêgo*
  - ❖ Rui Manuel Ribeiro Oliveira *Rui Manuel Ribeiro Oliveira*
  - ❖ Anabela de Bastos Coimbra *Anabela de Bastos Coimbra*
  - ❖ António Carlos Soares de Oliveira *António Carlos Soares de Oliveira*

*Acta de 19/12/08*